

Conselho Municipal de Educação
Regimento Interno

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Suzano – CME – criado pela Lei Complementar nº 031/97 de 23 de junho de 1997, e alterado pela Lei Complementar nº 167/08 de 17 de março de 2008, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Suzano estão estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 167/08 cabendo ao CME:

- I- - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- II- - estabelecer diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais;
- III- - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Suzano;
- IV- - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação;
- V- - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- VI- - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VII- - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VIII- - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- IX- - aprovar convênios e ações interadministrativas, no âmbito educacional, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Setor Público ou do Setor Privado;
- X- - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;
- XI- - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- XII- - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Suzano;
- XIII- - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIV- - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XV- - colaborar com a interlocução e fortalecimento dos conselhos de escola, garantindo sua autonomia e a implementação, com outros mecanismos, da democratização da gestão escolar;
- XVI- - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como alimentação escolar, transporte escolar, e outros;
- XVII- - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos privados de educação infantil e estabelecimentos públicos da educação básica, situados no Município;
- XVIII- - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;
- XIX- - acompanhar, controlar e fiscalizar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- XX- - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- XXI- - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XXII- - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;
- XXIII- - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte ao Escolar - PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar a prestação de contas referente a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação destes recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- XXIV- - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- XXV- - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios e do Estado de São Paulo;
- XXVI- - elaborar e alterar o seu Regimento;

XXVII- - dar publicidade quanto aos seus atos.

Art. 3º - Além das competências estabelecidas nos incisos I a XXVIII do art. 3º da Lei Complementar 167/08, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Elaborar e aprovar a Ata de suas sessões.
- II- Estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir atribuições e competências.
- III- Elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe foram consignadas.
- IV- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais.
- V- Solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competências específicas.
- VI- O "Conselho Municipal de Educação" realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo semestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no "caput" deste artigo e prestação de contas

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente indicados nos termos do Art. 16º da Lei Complementar nº 167/08.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste por Conselheiro indicado "Ad Hoc" por seu pares.

§ 2º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de Câmaras ou do Conselho Pleno.

§ 3º - Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras ou Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, CMES, será constituído por 20 membros como estabelecido no art. 5º e 15 (quinze) suplentes, como estabelecido no art. 5º § 1º da Lei Complementar nº 167/08.

§ 1º - Os votos de cada um dos Conselheiros do CME terão sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros indicados será de dois anos, permitida a recondução, como estabelecido no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 167/08.

§ 3º - O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Educação encerrar-se-á com a publicação do decreto de nomeação dos novos conselheiros., conforme art. 22º da Lei Complementar 167/08.

§ 4º - A função de Conselheiro do CME, não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, sendo seu exercício prioritário sobre qualquer outro, salvo por motivo de força maior conforme art. 22º da Lei Complementar nº 167/08.

§ 5º - A licença do Conselheiro por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, comprovada por documento hábil, terá seu pedido apreciado pelo CME.

§ 6º - No caso de vago, o Conselheiro será substituído, imediatamente, por seu suplente. Na inexistência deste, outros deverão ser eleitos entre seus pares, conforme art. 5º da Lei Complementar 167/08.

§ 7º - Os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes nos casos de licença superiores a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido formal de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras realizadas no decurso de um ano.

Art. 8º - Compete aos Conselheiros:

- I. - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;
- II. - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;
- III. - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles preferir seu voto;
- IV. - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- V. - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- VI. - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VII. - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VIII. - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

IX. - assinar os Atos e Pareceres dos processos em que for relator;

X. - propor convocações de sessões extraordinárias;

XI. - propor emendas ou reformas do Regimento Interno do Conselho;

XII. - declarar-se impedido;

XIII. - exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamentos.

Art. 09 - Independentemente da ausência do Titular, os Suplentes poderão ser convidados para participar das reuniões das Câmaras e das sessões Plenárias, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 10 - Aos Conselheiros será concedida, mediante a devida petição, licença nos seguintes casos:

I. Para tratamento de saúde.

II. Para desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho.

III. Para realização de estudos fora do Município.

IV. Por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante documento hábil.

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas a aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 6 (seis) meses.

§ 3º - A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada a concordância da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato do peticionário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 - O CMES, em sua gestão, contará com:

I. Presidência

II. Câmaras

III. Comissões

SESSÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - Conforme art. 16 da Lei Complementar 167/08, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro designado pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 - Compete ao Presidente do CME:

I. Presidir as sessões plenárias.

II. Exercer, na sessão plenária, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate.

III. Convocar sessões ordinárias.

IV. Dar posse aos Conselheiros.

V. Constituir Câmaras e Comissões, promovendo a eleição de seus membros.

VI. Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária.

VII. Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal em assuntos educacionais, após deliberação do Conselho Pleno.

VIII. Enviar, anualmente às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros.

IX. Distribuir expedientes às Câmaras e Comissões.

X. Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

XI. Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa dos Conselheiros.

XII. Encaminhar às autoridades competentes as deliberações do Conselho, aprovadas pelo Conselho Pleno.

XIII. Representar o Conselho ou Delegar representação.

XIV. Baixar resoluções, instruções e indicações, e, quando for o caso, os Atos resultantes das deliberações do Plenário.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 14 - Para estudos dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas as seguintes Câmaras Permanentes:

I. Educação Básica

II. Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

III. Normas e Planejamentos

Parágrafo Único: Além das Câmaras mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho constituirá Comissões, quando julgar necessário.

Art. 15 – Os membros de cada Câmara serão eleitos anualmente, permitindo-se a reeleição.

Art. 16 – Cada Câmara compor-se-á de no mínimo 10 (dez) representantes, preferencialmente de segmentos diferentes, entre os quais elegerão seu Presidente.

Art. 17 – As Câmaras serão ouvidas todas as vezes que o Plenário entenda de solicitar seus estudos.

Art. 18 – Os pronunciamentos das Câmaras terão caráter de parecer e serão submetidos a discussão e votação do Plenário.

Parágrafo Único: A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem caráter deliberativo e terminativo, conforme LC 167/08.

Art. 19 – As deliberações das Câmaras serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20 – Poderão ser convidados ou convocados, caso necessário, pelo Presidente de cada Câmara, especialistas para esclarecimentos das matérias em debate e representantes de escolas e entidades para participarem das reuniões.

Art. 21 – Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Câmara convocar qualquer Conselheiro vinculado a matéria em pauta.

Art. 22 – As matérias distribuídas as Câmaras serão objeto de parecer escrito, podendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 23 – Não poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, de mais de 02 (duas) Câmaras Permanentes.

Art. 24 – O conselheiro que tiver 03 (três) ausências não justificadas nas reuniões das Câmaras terá sua situação apreciada pelo Conselho Pleno.

Art. 25 – Compete as Câmaras:

- I. Dar Parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos a sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias
- II. Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis a apreciação do requerido
- III. À Câmara de Normas e Planejamento a elaboração de estudos e proposições de caráter técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão a Legislação vigente, bem como a política educacional do Município
- IV. À Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB cumprir com as atribuições previstas na Lei Complementar 167/08

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer outro membro que tenha a anuência de mais 03 (três) membros, devendo tais convocações acontecerem com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 27 – As reuniões do Conselho terão início com a presença da **maioria absoluta** dos seus membros.

Parágrafo Único - Serão aguardados 30 (trinta) minutos para estabelecimento de coro, caso contrário a reunião será prorrogada.

Art. 28 – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 29 – Após a verificação da presença, havendo número legal, a sessão obedecerá a seguinte pauta:

- I. Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior.
- II. Leitura do expediente
- III. Ordem do dia
- IV. Comunicações e registros de fatos
- V. Proposições
- VI. Deliberações

Parágrafo Único – A pauta da sessão poderá ser alterada mediante votação de Plenário na Ordem do Dia por maioria simples dos Conselheiros presentes

Art. 30 – As sessões Plenárias durarão até 04 (quatro) horas, podendo haver alteração por decisão da maioria simples dos conselheiros presentes,

Art. 31 – As Deliberações do Conselho, sempre que necessárias, serão publicadas na imprensa local e enviadas, por meio de circular, para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32 – Das Deliberações do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

Parágrafo Único: Quando se tratar de matéria delegada, caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 - O período normal de atividades do CME será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

§ 1º - O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - O Presidente poderá convocar, em caráter extraordinário, sessões fora do período normal de atividades.

Art. 34 – A iniciativa de solicitar deliberação ou parecer ao Conselho Municipal de Educação, afóra aqueles previstos em Lei, compete:

- I. Ao Prefeito
- II. Ao Secretário Municipal de Educação
- III. Ao Conselheiro
- IV. A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 35 – Os Conselheiros e/ou Suplentes, quando em viagem ou em processo de formação a serviço do Conselho, terão os gastos com transporte, alimentação e hospedagem custeados.

Art. 36 – O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CME, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Suzano, 06 de janeiro de 2010.

Obs.: Regimento alterado e aprovado, por unanimidade, em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Suzano, realizada em 12/09/2008, na Sala dos Conselhos Institucionais, conforme ata do CME do dia 12/09/2008.